

# COLETÂNEA DE LEGISLAÇÃO SETORIAL



## ÍNDICE

1. Setor automóvel – Págs. 3 e 4
2. Distribuição de produtos alimentares – Págs. 4 e 5
3. Restauração – Págs. 5 e 6
4. Hotelaria - Págs. 6 e 7
5. Setor farmacêutico - Págs. 7 e 8
6. Produtos químicos - Págs. 8 e 9
7. Cabeleireiros - Págs. 10 e 11
8. Setor funerário - Pág. 11
9. Clubes de *fitness* e saúde – Pág. 12
10. Materiais de construção – Pág. 13
11. Segurança - Págs. 14 e 15
12. Mediadores de recuperação de empresas – Pág. 15
13. Produtores independentes de televisão – 16 e 17
14. *Software* – Págs. 17 e 18
15. *Contact centers* – Pág. 19
16. Lotaria e outros jogos de aposta – Pág. 20
17. Escolas profissionais – Pág. 21
18. Escolas de condução – Págs. 21 e 22
19. Administração de condomínios - Pág. 22
20. Transporte de passageiros – Págs. 23, 24, 25, 26 e 27
21. Mediação imobiliária – Pág. 27

- **SETOR AUTOMÓVEL**

A indústria automóvel compreende três áreas de atividade principais: fabricação de automóveis, fabricação de carroçarias e reboques e fabricação de componentes e acessórios para automóveis.

Pela vasta extensão que o setor compreende elencamos *infra* os principais diplomas a este propósito, sem prejuízo das obrigações resultantes de outros não contemplados (nomeadamente no que concerne ao Licenciamento Industrial).

A par da panóplia de diplomas nacionais, é imprescindível a consulta da coletânea legislativa a nível comunitário.

**Decreto-Lei n.º 10/2015, de 15 de janeiro que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração** - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=2261&tabela=leis&so\\_miolo](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2261&tabela=leis&so_miolo)

**Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/EU** - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=2953&tabela=leis&ficha=1&pagina=1](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2953&tabela=leis&ficha=1&pagina=1)

**Decreto-Lei n.º 74/93, de 10 de março que estabelece uma nova disciplina para a publicidade na venda de automóveis ligeiros de passageiros** - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=391&tabela=leis&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=391&tabela=leis&so_miolo=)

**Decreto-Lei n.º 61/2010, de 9 de junho que altera, para fins de adaptação ao progresso técnico, a Directiva n.º 75/324/CEE, do Conselho, de 20 de Maio, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes às embalagens aerossóis** - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2010-114197446>

**Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa** - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2017-114288889>

**Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio que assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1005/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono** - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/85-2014-25345968>

**Decreto-Lei n.º 20/2008, de 31 de janeiro que simplifica o regime do registo de veículos e procede à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, à sétima alteração ao Regulamento do Registo de Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 55/75, de 12 de Fevereiro, à décima sexta alteração ao Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro** - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=972&tabela=leis&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=972&tabela=leis&so_miolo=)

**Decreto-Lei n.º 178-A/2005 de 28 de outubro que aprova o documento único automóvel, mediante a criação do certificado de matrícula, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 1999/37/CE, do Conselho, de 29 de Abril, com a redacção dada pela Directiva n.º 2003/127/CE, da Comissão, de 23 de dezembro de 2003** - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=587&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=587&tabela=leis)

**Portaria n.º 99/2008, de 31 de janeiro que regulamenta a promoção online de actos de registo de veículos, a certidão online de registo de veículos, a promoção de actos de registo de veículos pelo vendedor que tenha por actividade principal a compra de veículo para revenda, a promoção de actos de registo de veículos pelo vendedor que proceda com carácter de regularidade à transmissão da propriedade de veículos e a promoção online do registo da penhora de veículos** -

[https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?artigo\\_id=2010A0003&nid=2010&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so\\_miolo=&nversao=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=2010A0003&nid=2010&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=)

*Coletânea de legislação comunitária relativa à indústria automóvel - [https://single-market-economy.ec.europa.eu/sectors/automotive-industry/legislation\\_en](https://single-market-economy.ec.europa.eu/sectors/automotive-industry/legislation_en)*

- **DISTRIBUIÇÃO PRODUTOS ALIMENTARES**

A “procura de um elevado nível de proteção da vida e da saúde humanas é um dos objetivos fundamentais da legislação alimentar”, tal como dita o Considerando (1) do Regulamento 852/2004 que, a par dos seus anexos, define um conjunto de requisitos a cumprir pelas empresas do setor alimentar a fim de garantir a segurança dos géneros alimentícios para os consumidores.

As boas práticas de higiene e os processos baseados nos princípios da análise dos perigos e do controlo dos pontos críticos constituem os pontos-chave do Regulamento.

A nível nacional devem as autoridades competentes “promover e apoiar a elaboração de códigos nacionais de boas práticas de higiene” destinados a orientar as empresas e associações do setor alimentar (art. 3.º/1 do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho).

As autoridades competentes nesta matéria são a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a Direção-Geral de Veterinária (DGV), a Direção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA), o Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), a Direção-Geral de Protecção das Culturas (DGPC), a Direção-Geral da Saúde (DGS) e o Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas (INIAP), no âmbito das respectivas competências (art. 2.º daquele Decreto-Lei).

***Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho que estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004, de 29 de abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e à higiene dos géneros alimentícios de origem animal, respetivamente - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2006-157237016>***

***Portaria n.º 273/2002, de 10 de novembro que aprova as normas de execução do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento e do Conselho, relativamente à notificação à autoridade competente, através de registo, dos operadores económicos do setor alimentar, e define as normas especificamente aplicáveis ao registo dos operadores e importadores hortofrutícolas - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/273-2022-203283191>***

***Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios - <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32002R0178>***

***Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios - <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32004R0852&qid=1697539960998>***

***Portaria n.º 273/2022, de 10 de novembro que aprova as normas de execução do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento e do Conselho, relativamente à notificação à autoridade competente, através de registo, dos operadores económicos do setor alimentar, e define as normas especificamente aplicáveis ao registo dos operadores e importadores hortofrutícolas - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/273-2022-203283191>***

***Comunicação da Comissão Europeia sobre a implementação de sistemas de gestão da segurança alimentar que abrangem boas práticas de higiene e procedimentos baseados nos princípios HACCP, incluindo a facilitação/flexibilidade da implementação em determinadas empresas do setor alimentar (2022/C 355/01) - [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022XC0916\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022XC0916(01))***

***Princípios Gerais da Legislação Alimentar (Livro Verde da Comissão) - <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:51997DC0176&from=DE>***

**Código de Boas Práticas de Distribuição Alimentar da Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição** - <https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2021/05/attachfileu.pdf>

**Legislação na Base de Dados de Qualidade e Segurança Alimentar, Ambiental e HST** - <https://www.qualfood.com/legislacao/requisitos-gerais-da-legislacao-alimentar>

- **RESTAURAÇÃO**

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro entende estabelecimento de restauração como “o estabelecimento destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, não se considerando contudo estabelecimentos de restauração ou de bebidas as cantinas, os refeitórios e os bares de entidades públicas, de empresas, de estabelecimentos de ensino e de associações sem fins lucrativos, destinados a fornecer serviços de alimentação e de bebidas exclusivamente ao respetivo pessoal, alunos e associados, e seus acompanhantes, e que publicitem este condicionamento”.

O acesso e licenciamento, a abertura e a exploração de um estabelecimento deste foro dependem do cumprimento de uma panóplia de requisitos, desde as licenças e formalidades no Balcão do Empreendedor às obrigações relativas às informações aos consumidores, seguros ou obrigações fiscais, a título de exemplo.

Embora os guias abaixo mencionados resumam as tecnicidades do setor de forma clara e sintetizada, é crucial a consulta da legislação aplicável.

**Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contra-ordenacional respetivo** - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=2261&tabela=leis&so\\_miolo](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2261&tabela=leis&so_miolo)

**Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios** - <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32004R0852&qid=1697539960998>

**Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação** - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=974&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=974&tabela=leis)

**Guia Prático para o Início e Exercício da Atividade de Restauração ou de Bebidas** - [https://eportugal.gov.pt/documents/20142/0/abrir\\_um\\_restaurante.pdf/90527f7a-81bb-1cd7-b798-cc31c549dc4f?t=1550075667229](https://eportugal.gov.pt/documents/20142/0/abrir_um_restaurante.pdf/90527f7a-81bb-1cd7-b798-cc31c549dc4f?t=1550075667229)

**Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho que cria, no âmbito do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais, bem como a taxa de segurança alimentar mais** - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2012-155732635>

**Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852** - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=3398&tabela=leis&so\\_miolo=S](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3398&tabela=leis&so_miolo=S)

**Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril que cria um novo regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público** - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1902&tabela=leis&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1902&tabela=leis&so_miolo=)

**Guia de Aplicação do RJACSR** - <https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Industria-e-Sustentabilidade/Licenciamento-Industrial/Documentos-LI/GuiaRJACSR.aspx>

**Restauração e Bebidas no Portal dos Serviços Públicos** - <https://eportugal.gov.pt/fichas-de-enquadramento/restauracao-e-bebidas>

**“Guia prático para o Início e Exercício da Atividade de Restauração ou de Bebidas” da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) -**  
<https://areadocomerciante.dgae.gov.pt/documentacao1/documentos/guia-restauracao-agosto-de-2020.aspx>

**“Guia de Boas Práticas Fiscais para o Setor da Restauração e Similares” da Autoridade Tributária e Aduaneira -**  
[https://areadocomerciante.dgae.gov.pt/documentacao1/documentos/guia\\_setor\\_restauracao-pdf.aspx](https://areadocomerciante.dgae.gov.pt/documentacao1/documentos/guia_setor_restauracao-pdf.aspx)

- **HOTELARIA**

O Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março consagra e define as regras para a instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos (cfr. art. 2.º) na sequência do Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa (SIMPLEX).

Nesse sentido, não só se simplificou os procedimentos associados à matéria como se *“facilita a abertura de novos empreendimentos turísticos”*- cujo regime de instalação se encontra regulado no capítulo IV. Para o efeito foi criado um processo próprio para os pedidos de informação (prévia) em solo rústico (cfr. artigos 25.º-A e ss.).

Por fim, cabe referir o Capítulo VI intitulado “Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos” (RNET) - arts. 40.º e ss. - incumbindo ao Turismo de Portugal, I.P disponibilizar ao público a *“relação atualizada de todos os empreendimentos turísticos”*.

**Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março que aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos -** <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2008-34454775>

**Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro que aprova o Sistema de Classificação de Estabelecimentos Hoteleiros, de Aldeamentos Turísticos e de Apartamentos Turísticos -** <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/portaria/2015-70890708>

**Portaria n.º 937/2008, de 20 de agosto que estabelece os requisitos mínimos a observar pelos Estabelecimentos de Turismo de Habitação e de Turismo no Espaço Rural -** <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/portaria/2008-128366865>

**Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro que estabelece os requisitos específicos de instalação, classificação e funcionamento dos parques de campismo -** <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/1320-2008-439845> (ATO ORIGINAL)

**Portaria n.º 1229/2001, de 25 de outubro que fixa as taxas a serem cobradas pela Direção-Geral do Turismo pelas vistorias requeridas pelos interessados aos empreendimentos turísticos e outros -** <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/1229-2001-583652> (ATO ORIGINAL)

**Portaria n.º 1173/2010, de 15 de novembro que aprova os modelos das placas identificativas da classificação dos empreendimentos turísticos e define as regras relativas ao respectivo fornecimento -** <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/1173-2010-308731> (ATO ORIGINAL)

**Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação -** <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1999-34567875>

**Portaria n.º 518/2008, de 25 de junho que estabelece os elementos instrutores dos pedidos de realização de operações urbanísticas relativos a empreendimentos turísticos -** <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/518-2008-456214>

**Portaria n.º 358/2009, de 6 de Abril que estabelece os requisitos dos equipamentos de uso comum dos empreendimentos turísticos -** <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/358-2009-603520>

**Turismo de Portugal, I.P. - <https://www.turismodeportugal.pt/pt/Paginas/homepage.aspx>**

- **FARMACÊUTICA**

O Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto (e sucessivas Portarias) procedeu a uma reforma substancial do regime jurídico do setor farmacêutico, alterando e flexibilizando o seu quadro normativo no que diz respeito, nomeadamente, ao estatuto jurídico das proprietárias de farmácias (Capítulo II - Propriedade da Farmácia), regulação da direção técnica da farmácia e respetivo quadro pessoal (Capítulos III e IV, respetivamente), dispensa de medicamentos (arts. 6.º, 9.º, 9.º-A, 21.º, 35.º, 40.º, 47.º-A, 48.º, 57.º), funções de relevante interesse público na promoção da saúde e do bem-estar dos utentes (arts. 36.º e 57.º) e regime sancionatório (Capítulo IX - Disposições Complementares).

Ao nível comunitário, após a apresentação da Estratégia Farmacêutica para a Europa, a Comissão propôs uma revisão da legislação farmacêutica da União Europeia através de uma proposta de uma nova Diretiva, de um novo Regulamento bem como uma recomendação do Conselho sobre a RAM (resistência aos antimicrobianos).

Além da Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, podem ser consultadas as mais recentes atualizações sobre a matéria no primeiro *link* disponibilizado.

**Reforma da Legislação Farmacêutica da UE - [https://health.ec.europa.eu/medicinal-products/pharmaceutical-strategy-europe/reform-eu-pharmaceutical-legislation\\_pt](https://health.ec.europa.eu/medicinal-products/pharmaceutical-strategy-europe/reform-eu-pharmaceutical-legislation_pt)**

**Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto que estabelece o regime jurídico das farmácias de oficina - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2007-75425909>**

**Portaria n.º 1427/2007, de 2 de novembro que regula as condições e os requisitos da dispensa de medicamentos ao domicílio e através da internet - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/portaria/2007-115182522>**

**Portaria n.º 1429/2007, de 2 de novembro que define os serviços farmacêuticos que podem ser prestados pelas farmácias - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/portaria/2007-115010275>**

**Portaria n.º 455-A/2010, de 30 de junho que regula a dispensa de medicamentos ao público, em quantidade individualizada, nas farmácias de oficina ou de dispensa de medicamentos ao público instaladas nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde e revoga a Portaria n.º 697/2009, de 1 de julho - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/455-a-2010-292111>**

**Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro que regulamenta o procedimento de licenciamento e de atribuição de alvará a novas farmácias, bem como a transferência da localização de farmácias e o averbamento no alvará - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/portaria/2012-117575685>**

**Deliberação n.º 946/2021, de 13 de setembro que procede à Alteração do Regulamento das Boas Práticas de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/deliberacao/946-2021-171207684> (ATO ORIGINAL)**

**Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto que estabelece o regime jurídico dos medicamentos de uso humano, transpondo a Directiva n.º 2001/83/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano, bem como as Directivas n.ºs 2002/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro, 2003/63/CE, da Comissão, de 25 de Junho, e 2004/24/CE e 2004/27/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, e altera o Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2006-34530575>**

**Regulamento relativo às Boas Práticas de Distribuição de Medicamentos para Uso Humano - [https://www.infarmed.pt/documents/15786/1541735/boas\\_praticas.pdf+ atualizado+a+02-09-2021/b81f95af-06dc-41a0-8db6-a43bd31be43c](https://www.infarmed.pt/documents/15786/1541735/boas_praticas.pdf+atualizado+a+02-09-2021/b81f95af-06dc-41a0-8db6-a43bd31be43c)**

**INFARMED, I.P. - <https://www.infarmed.pt/>**

- **PRODUTOS QUÍMICOS**

A indústria dos produtos químicos abrange uma miríade de atividades: da fabricação de gases industriais à fabricação de fibras sintéticas ou artificiais.

Por essa razão, é importante recordar que o quadro legislativo aplicável a cada atividade poderá diferir daquele referido abaixo que inclui os principais diplomas e documentos a nível nacional, bem como a referência ao quadro comunitário.

É, porém, crucial referir o Regulamento central nesta matéria: o Regulamento REACH (Regulamento (CE) n.º 1907/2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos).

O Regulamento mencionado impõe um conjunto de obrigações não só aos fabricantes, importadores e utilizadores a jusante de substâncias químicas, como aos importadores e produtores de artigos com substâncias químicas associadas destinadas a serem intencionalmente libertadas (a título de exemplo, empresas do setor têxtil, calçado, curtumes, construção, cerâmica, entre outros).

**Decreto-Lei n.º 178/2008, de 5 de setembro que aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2006-34530275>**

**Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores susceptíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/236-2003-483650>**

**Decreto-Lei n.º 111-C/2017, de 31 de agosto que estabelece as regras de segurança a que devem obedecer os aparelhos e sistemas de protecção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas, transpondo a Diretiva n.º 2014/34/UE - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2017-156968828>**

**Regulamento n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas - <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A02008R1272-20230731>**

**Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão - <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02006R1907-20230806&qid=1699272057972>**

**Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que procede à criação da Agência Europeia dos Produtos Químicos - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/293-2009-491732> (ATO ORIGINAL)**

*Regulamento (UE) 2022/477 da Comissão de 24 de março de 2022 que altera os anexos VI a X do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) - <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32022R0477>*

*Decreto-Lei n.º 33/2015, de 4 de março que estabelece obrigações relativas à exportação e importação de produtos químicos perigosos, assegurando a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 649/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/33-2015-66655594> (ATO ORIGINAL)*

*Regulamento (UE) n.º 649/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos (reformulação) - <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02012R0649-20231101&qid=1699273285390>*

*Regulamentação europeia em matéria de produtos químicos, aditivos alimentares e rotulagem e classificação de substâncias - [https://commission.europa.eu/business-economy-euro/product-safety-and-requirements/chemicals\\_pt](https://commission.europa.eu/business-economy-euro/product-safety-and-requirements/chemicals_pt)*

*Manual de Boas Práticas da Indústria dos Produtos Químicos (Segurança e Saúde no Trabalho) - <https://a.storyblok.com/f/80031/x/e6df88743b/pt-manual-good-practices-industry-products-chemicals-2011.pdf>*

*Compilação de legislação comunitária sobre produtos químicos - [https://single-market-economy.ec.europa.eu/sectors/chemicals/chemicals-legislation\\_en](https://single-market-economy.ec.europa.eu/sectors/chemicals/chemicals-legislation_en)*

*Guias de Orientação REACH da European Chemicals Agency - <https://echa.europa.eu/pt/support/guidance-on-reach-and-clp-implementation/guidance-in-a-nutshell> + <https://echa.europa.eu/pt/support/guidance>*

- **CABELEIREIROS**

Os cabeleireiros encontram-se sob a alçada do regime jurídico de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração (e respetivo regime contraordenacional), bem como legislação adicional relativa, designadamente, à indicação de preços, disponibilização de livro de reclamações e gestão de resíduos.

No que concerne à Saúde e Segurança no Trabalho não só é aconselhável a leitura das *guidelines* (não vinculativas) da Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA) como a utilização das ferramentas OIRA destinadas à avaliação de riscos pelas micro e pequenas empresas.

**Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=2261&tabela=leis&so\\_miolo](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2261&tabela=leis&so_miolo)**

**Portaria n.º 796/93, de 6 de setembro que sujeita à obrigatoriedade de indicação de preços dos serviços praticados nos cabeleireiros - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/796-629978>**

**Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=737&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=737&tabela=leis)**

**Lei n.º 2/2021, de 21 de janeiro que estabelece o regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais e o regime aplicável à avaliação da proporcionalidade prévia à adoção de disposições legislativas que limitem o acesso a profissão regulamentada, ou a regulamentar, ou o seu exercício, transpondo a Diretiva (UE) 2018/958 do Parlamento Europeu e do Conselho e revogando o Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=3375&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3375&tabela=leis)**

**Decreto-Lei n.º 102-D/2020, 10 de dezembro que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852 - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=3398&tabela=leis&so\\_miolo=5](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3398&tabela=leis&so_miolo=5)**

**Guidelines da EU-OSHA - <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/81ef4d5a-6dd8-11ec-9136-01aa75ed71a1/language-en/format-PDF/source-248743948>**

**Ferramentas OIRA - <https://oiraproject.eu/pt/oira-tools>**

Legislação conexa:

**Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de setembro que estabelece o regime jurídico dos produtos cosméticos e de higiene corporal, transpondo para a ordem jurídica nacional as Directivas n.ºs 2007/53/CE, da Comissão, de 29 de Agosto, 2007/54/CE, da Comissão, de 29 de Agosto, 2007/67/CE, da Comissão, de 22 de Novembro, 2008/14/CE, da Comissão, de 15 de Fevereiro, e 2008/42/CE, da Comissão, de 3 de Abril, que alteram a Directiva n.º 76/768/CEE, do Conselho, a fim de adaptar os seus anexos II, III e VI ao progresso técnico - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/189-2008-452215> (ATO ORIGINAL)**

**Deliberação n.º 675/2013 que aprova o regulamento de registo das entidades que procedem à primeira alienação a título oneroso de produtos cosméticos e de higiene corporal em território nacional - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/deliberacao/675-2013-2048801>**

**Portaria n.º 1281/97, de 31 de dezembro que aprova a lista de substâncias que não podem ser integradas na composição dos produtos cosméticos e de higiene corporal, bem como a lista daquelas cuja admissão é permitida mediante determinadas restrições e condições. Revoga a Portaria n.º**

110/96, de 10 de Abril- <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/1281-1997-321681> (ATO ORIGINAL)

Portaria n.º 503/94, de 6 de julho - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/503-1994-290986> (ATO ORIGINAL)

- **SETOR FUNERÁRIO**

O Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro (cuja leitura deve ser feita em conjunto com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro) que consagra o regime de acesso e de exercício da atividade funerária procedeu à simplificação do quadro normativo do setor introduzindo alterações quanto a novas áreas de atuação das entidades funerárias, a possibilidade de exercício da atividade funerária pelas associações mutualistas, a simplificação do procedimento de registo (desmaterializado) junto da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), habilitações e qualificações do responsável técnico e a sua capacidade máxima de estabelecimentos que pode ter a seu cargo.

*Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=2261&tabela=leis&so\\_miolo](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2261&tabela=leis&so_miolo)*

*Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro que estabelece o regime de acesso e de exercício da atividade funerária, revogando o Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de julho - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1291&tabela=leis&so\\_miolo](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1291&tabela=leis&so_miolo)*

*Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro que estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses actos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=246&tabela=leis&so\\_miolo](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=246&tabela=leis&so_miolo)*

*Portaria n.º 16-A/2015, de 26 de janeiro que aprova as matérias que integram o plano dos cursos de formação inicial dos responsáveis técnicos das entidades prestadoras de serviços funerários - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/16-a-2015-66341541>*

*Portaria n.º 162-A/2015, de 1 de junho que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade de reconstrução, conservação e preparação de cadáveres, a tanatopraxia - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/162-a-2015-67374826>*

*Portaria n.º 378/98, de 2 de julho que fixa os preços dos serviços prestados pelas agências funerárias - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/378-1998-489053>*

*Diretiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços do mercado interno - <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32006L0123&qid=1699274252407>*

- **CLUBES DE FITNESS E SAÚDE**

O regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desenvolvidas em instalações que prestem serviços desportivos na área de manutenção da condição física (fitness), designadamente ginásios, academias ou clubes de saúde (*healthclubs*) encontra regulamentação no Decreto-Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

Em complemento a este diploma surge o Despacho n.º 5373/2011, de 29 de março que sujeita os diretores técnicos e os profissionais responsáveis pela orientação e condução do exercício de atividades físicas e desportivas à frequência de ações de formação contínua.

A par deste regime, também as instalações onde se desenvolvam estas atividades se encontram sujeitas a uma série de requisitos estruturais.

***Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2007-58896796>***

***Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro que estabelece o regime jurídico do seguro desportivo obrigatório - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2009-66413575>***

***Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto que aprova o regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área de manutenção da condição física (fitness), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), e revoga o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/39-2012-174777> (ATO ORIGINAL)***

***Decreto Regulamentar n.º 10/2001, de 7 de junho que aprova o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Estádios - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-regulamentar/10-2001-322733> (ATO ORIGINAL)***

***Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2009-106846754>***

***Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março que regulamenta a utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-regulamentar/2-a-2005-383019> (ATO ORIGINAL)***

***Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto que estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2012-124524803>***

***Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio que aprova o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança a observar na Conceção, Instalação e Manutenção das Balizas de Futebol, de Andebol, de Hóquei e de Polo Aquático e dos Equipamentos de Basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2003-156296250>***

***Despacho n.º 16766/2010, de 5 de novembro que estabelece o regime jurídico da responsabilidade técnica pela direção das actividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/16766-2010-3311946> (ATO ORIGINAL)***

***Despacho n.º 5373/2011, de 29 de março que determina a frequência e o valor das ações de formação contínua que os directores técnicos e os profissionais responsáveis pela orientação e condução do exercício de actividades físicas e desportivas devem frequentar - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/5373-2011-2619741>***

- **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

O Decreto-Lei n.º 130/2013, de 10 de setembro assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011 que visa garantir que a colocação no mercado de produtos de construção obedece a regras harmonizadas para a expressão do desempenho dos produtos correspondente às suas características essenciais, de acordo com as especificações técnicas harmonizadas elaboradas em função dos requisitos básicos das obras de construção, estabelecidas no referido regulamento e que substitui a legislação vigente nesta matéria.

O presente regulamento trata igualmente a marcação CE e respectivos requisitos de aposição - que traduz a conformidade do produto de construção com o desempenho declarado pelo fabricante, criando condições para a livre circulação desses produtos em todo o Espaço Económico Europeu e na Turquia -, bem como a forma de representação no Comité Permanente da Construção, os mecanismos de avaliação dos organismos de avaliação técnica e dos organismos notificados e a entidade competente para a sua designação e notificação, a entidade constituída como Ponto de Contacto para produtos do setor da construção e as sanções aplicáveis ao incumprimento das disposições previstas no regulamento.

***Decreto-Lei n.º 130/2013, de 10 de setembro que assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1988 - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2013-156104158>***

***Decreto-Lei n.º 390/2007, de 10 de dezembro que estabelece a obrigatoriedade de certificação dos produtos em aço utilizados como armaduras em betão, para efeitos da sua importância ou colocação no mercado, e revoga o Decreto-Lei n.º 128/99, de 21 de abril - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2007-156249837>***

***Decreto-Lei n.º 28/2007, de 21 de fevereiro que estabelece a obrigatoriedade de certificação do aço pré-esforço, para efeitos da sua colocação no mercado - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2007-156246154>***

***Decreto-Lei n.º 159/2002, de 3 de julho que estabelece as condições a que devem obedecer o fabrico e a colocação no mercado dos cimentos e ligantes hidráulicos para betões, argamassas e caldas de injeção e aprova o Regulamento para o Controlo dos Cimentos nos Centros de Distribuição - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/159-2002-143341> (ATO ORIGINAL)***

***Portaria n.º 50/85, de 25 de janeiro que aprova o Regulamento da Marca Nacional de Conformidade com as Normas de Cimentos - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/50-1985-328389> (ATO ORIGINAL)***

***Decreto-Lei n.º 390/89, de 9 de novembro que estabelece o regime da certificação obrigatória para os tubos e acessórios de aço e ferro fundido maleável para canalizações - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/390-1989-550000>***

***Legislação Comunitária sobre Produtos de Construção - [https://single-market-economy.ec.europa.eu/sectors/construction/construction-products-regulation-cpr\\_en](https://single-market-economy.ec.europa.eu/sectors/construction/construction-products-regulation-cpr_en)***

- **EMPRESAS DE SEGURANÇA**

O exercício da atividade de segurança privada e organização de serviços de autoproteção é exercido nos termos da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio (arts. 1.º/1/3), estabelecendo para o efeito as medidas de segurança a adotar por entidades, públicas ou privadas, com vista à proteção de pessoas e bens e à prevenção da prática de crimes (art. 1.º/2 e Capítulo II) - tarefas que são reservadas às entidades referidas nas alíneas a) e b) do número 4 do art. 1.º que, por sua vez, compreendem as tarefas elencadas nos artigos 3.º e 4.º.

O Capítulo IV da presente Lei regula a profissão de segurança privada, sujeita ao disposto nos arts. 17.º e ss. relativos, designadamente, às especialidades da profissão, funções, revistas pessoais de prevenção e segurança, requisitos e incompatibilidades, deveres, entre outras questões.

No que concerne ao licenciamento cabe consultar os arts. 14.º e ss. (tipos de alvarás, licenças e autorizações), bem como os arts. 41.º e seguintes (emissão de alvará, licença e autorização).

A fiscalização do cumprimento do diploma compete à Direção Nacional da PSP em articulação com a Autoridade para as Condições do Trabalho e a Autoridade Tributária e Aduaneira, sem prejuízo das competências das demais forças e serviços de segurança e da Inspeção-Geral da Administração Interna (art. 55.º/1).

***Lei n.º 34/2013, de 16 de maio que estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal)*** -

***[https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1924&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1924&tabela=leis)***

***Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro que estabelece o regime jurídico dos sistemas de segurança privada dos estabelecimentos de restauração e de bebidas que disponham de salas ou de espaços destinados a dança ou onde habitualmente se dance*** -

***[https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=3072&tabela=leis&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3072&tabela=leis&so_miolo=)***

***Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto que regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes*** -

***<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/portaria/2013-70907873>***

***Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho que estabelece o Conteúdo e a duração dos cursos do pessoal de segurança privada e as qualificações profissionais do corpo docente*** -

***<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/portaria/2014-67072255>***

***Portaria n.º 102/2014, de 15 de maio que estabelece o sistema de segurança obrigatório aplicável aos espetáculos e divertimentos em recintos autorizados de forma a promover a realização dos mesmos em segurança*** - ***<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/portaria/2014-151555184>***

***Portaria n.º 261/2013, de 14 de agosto que estabelece os termos e as condições de utilização de assistentes de recinto desportivo em espetáculos desportivos realizados em recintos desportivos em que seja obrigatório disporem sistemas de segurança, nos termos do respetivo regime legal*** - ***<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/portaria/2013-151557442>***

***Portaria n.º 292/2013, de 26 de setembro que aprova as taxas devidas pela emissão, renovação ou substituição do cartão profissional do pessoal de vigilância, pela emissão, renovação e averbamentos de alvarás, licenças e autorizações e pela realização de exames, auditorias e operações de avaliação de conhecimentos*** - ***<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/292-2013-500425>*** (ATO ORIGINAL)

***Polícia de Segurança Nacional (PSP) - <https://www.psp.pt/Pages/homePage.aspx>***

***Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) - <https://portal.act.gov.pt/Pages/Home.aspx>***

**Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) - <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>**

- **MEDIADORES DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**

O mediador de recuperação de empresas é aquele que se encontra incumbido de prestar assistência a uma empresa devedora que “se encontre em situação económica difícil ou em situação de insolvência, nomeadamente em negociações com os seus credores com vista a alcançar um acordo extrajudicial de reestruturação para a sua recuperação” (art. 2.º da Lei n.º 6/2018, de 22 fevereiro), de acordo com o Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE) - reunindo, portanto, as condições elencadas ao longo do diploma.

As listas oficiais de mediadores (art. 6.º) - cuja atividade surge regulada no Capítulo III da Lei em análise - são públicas e disponibilizadas permanentemente no site da Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI, I.P.), sendo que a inscrição na mesma é solicitada ao IAPMEI, I.P. nos termos dos arts. 7.º e ss. do diploma.

**Lei n.º 8/2018, de 2 de março que estabelece o Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=2850&tabela=leis&ficha=1&pagina=1](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2850&tabela=leis&ficha=1&pagina=1)**

**Lei n.º 6/2018, de 22 de fevereiro que estabelece o Estatuto do Mediador de Recuperação de Empresas - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=2847&tabela=leis&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2847&tabela=leis&so_miolo=)**

**Perguntas Frequentes sobre Estatuto do Mediador de Recuperação de Empresas do IAPMEI, I.P. - [https://www.iapmei.pt/getattachment/PRODUTOS-E-SERVICOS/Revitalizacao-Transmissao/Revitalizacao-Empresarial/RERE/Mediador-de-Recuperacao-de-Empresas/PerguntasFrequentesMRE\\_v2.pdf.aspx](https://www.iapmei.pt/getattachment/PRODUTOS-E-SERVICOS/Revitalizacao-Transmissao/Revitalizacao-Empresarial/RERE/Mediador-de-Recuperacao-de-Empresas/PerguntasFrequentesMRE_v2.pdf.aspx)**

**Lei n.º 29/2013, de 19 de abril que estabelece os princípios gerais aplicáveis à mediação realizada em Portugal, bem como os regime jurídicos da mediação civil e comercial, dos mediadores e da mediação pública - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1907&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1907&tabela=leis)**

**Portaria n.º 345/2013, de 27 de novembro que regula o regime aplicável à certificação de entidades formadoras de cursos de mediação de conflitos e revoga a Portaria n.º 237/2010, de 29 de abril - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=2021&tabela=leis&ficha=1&pagina=1](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2021&tabela=leis&ficha=1&pagina=1)**

**Despacho n.º 01/DGPJ/2015 da Direção-Geral da Política de Justiça que define os procedimentos de reconhecimento de qualificações dos mediadores bem como as medidas de compensação admissíveis - [https://dgpj.justica.gov.pt/Portals/31/GRAL\\_Media%E7%E3o/Rec\\_qualificacoes\\_Desp1DGPJ2015.pdf](https://dgpj.justica.gov.pt/Portals/31/GRAL_Media%E7%E3o/Rec_qualificacoes_Desp1DGPJ2015.pdf)**

**Lei n.º)/2009, de 4 de março que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2009-107094734>**

**Página Web do Portal de Serviços Públicos sobre Mediador de Recuperação de Empresas - <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/mediador-de-recuperacao-de-empresas-estabelecimento>**

**Lista Oficial de Mediador de Recuperação de Empresas - <https://webapps.iapmei.pt/MRE/ListaOficial/Public/Mediadores.aspx>**

**IAPMEI, I.P. - <https://www.iapmei.pt/>**

- **PRODUTORES INDEPENDENTES DE TELEVISÃO**

A Lei n.º 27/2007, de 30 de junho que aprova a Lei da Televisão entende produtor independente como “a pessoa coletiva cuja atividade principal consista na produção de obras cinematográficas ou audiovisuais” e que preencha, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Capital social não detido, directa ou indirectamente, em mais de 25 % por um operador de televisão ou em mais de 50 % no caso de vários operadores de televisão;
- b) Limite anual de 90 % de vendas para o mesmo operador de televisão;

Por sua vez, obra de produção independente é definida como “a obra cinematográfica e audiovisual produzida por um produtor independente” que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Detenção, pelo produtor independente, da titularidade dos direitos sobre a obra produzida, com a clara definição contratual da duração e dos limites dos direitos de difusão cedidos aos operadores de televisão, sendo que, em caso de coproduções entre produtores independentes e outros operadores, designadamente operadores de televisão, operadores de serviços audiovisuais a pedido ou distribuidores, a qualificação como obra de produção independente depende, precisamente, dessa detenção pelo produtor independente;
- b) Obra produzida com autonomia criativa e liberdade na forma de desenvolvimento, nomeadamente no que respeita à escolha dos estúdios, atores, meios e distribuição, sendo que, em caso de coproduções entre produtores independentes e outros operadores, designadamente operadores de televisão, operadores de serviços audiovisuais a pedido ou distribuidores, as decisões relativamente à produção sejam adotadas por acordo, tendo em vista a qualidade técnica e artística da obra;

A fiscalização do cumprimento dos requisitos supramencionados e correspondente certificação compete ao Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., como consta do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto.

No âmbito das suas funções pode, ainda, verificar a qualidade da obra de produção independente, a par dos detentores dos respectivos direitos e autoridades competentes nacionais ou estrangeiras (n.º 2 do art. 7.º).

**Lei n.º 27/2007, de 30 de julho que aprova a Lei da Televisão, que regula o acesso à atividade de televisão e o seu exercício - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=923&tabela=leis&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=923&tabela=leis&so_miolo=)**

**Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, alterando a Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, que aprova a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, e a Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, relativa ao fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=3354&tabela=leis&ficha=1&pagina=1](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3354&tabela=leis&ficha=1&pagina=1)**

**Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro que estabelece os princípios de ação do Estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2012-74931963>**

**Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto que regulamenta a Lei do Cinema no que respeita à cobrança de taxas e às obrigações de investimento - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=3472&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3472&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=)**

**Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Directiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual) - <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32010L0013>**

**Síntese da Diretiva 2010/13/UE - <https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/summary/audiovisual-media-services-directive-avmsd.html>**

**Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro que aprova o Estatuto dos Profissionais de Cultura - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=3480&tabela=leis&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3480&tabela=leis&so_miolo=)**

**Instituto do Cinema e do Audiovisual (ICA, I.P) - <https://ica-ip.pt/pt/>**

- **SOFTWARE**

A proteção jurídica dos programas de computador encontra, na ordem jurídica interna, regulação no Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de outubro que condensa “todas as normas específicas de proteção de programas de computador”.

Com proteção semelhante à das obras literárias, são aspetos relevantes a autoria e a titularidade do direito de autor, a duração do direito do programa, as autorizações a serem concedidas pelo titular do programa e os direitos do utilizador.

A consulta e análise da legislação comunitária diretamente relacionada, bem como a legislação complementar é aconselhada.

**Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de outubro que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 91/250/CEE, do Conselho, de 14 de maio, relativa ao regime de proteção dos programas de computador - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=152&tabela=leis&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=152&tabela=leis&so_miolo=)**

**Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro que aprova a Lei do Cibercrime, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão Quadro n.º 2005/222/JAI, do Conselho, de 24 de fevereiro, relativa a ataques contra sistemas de informação, e adapta o direito interno à Convenção sobre Cibercrime do Conselho da Europa - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1137&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1137&tabela=leis)**

**Directiva 2009/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2009, relativa à protecção jurídica dos programas de computador - <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:32009L0024>**

**Síntese da Diretiva 2009/24/CE - <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/LSU/?uri=celex:32009L0024>**

**Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março) - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=484&tabela=leis&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=484&tabela=leis&so_miolo=)**

**Decreto-Lei n.º 334/97, de 27 de novembro que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 93/98/CEE, do Conselho, de 29 de outubro, relativa à harmonização do prazo de proteção dos direitos de autor e de certos direitos conexos - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=154&tabela=leis&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=154&tabela=leis&so_miolo=)**

**Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 96/9/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, relativa à proteção jurídica das bases de dados - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=155&tabela=leis&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=155&tabela=leis&so_miolo=)**

Diretiva n.º 96/9/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, relativa à proteção jurídica das bases de dados - <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A31996L0009>

Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro que transpõe para a ordem jurídica interna nacional a Diretiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1399&tabela=leis&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1399&tabela=leis&so_miolo=)

Diretiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno - [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.L\\_.2000.178.01.0001.01.POR](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.L_.2000.178.01.0001.01.POR)

Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto que aprova a Lei das Comunicações, transpondo as Diretivas 98/84/CE, 2002/77/CE e (UE) 2018/1972, alterando as Leis n.ºs 41/2004, de 18 de agosto, e 99/2009, de 4 de setembro, e os Decretos-Leis n.ºs 151-A/2000, de 20 de julho, e 24/2014, de 14 de fevereiro, e revogando a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e a Portaria n.º 791/98, de 22 de setembro - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=3560&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3560&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=)

Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=707&tabela=leis&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=707&tabela=leis&so_miolo=)

Diretiva n.º 2002/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas - <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32002L0058>

Lei n.º 32/2008, de 17 de julho que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?artigo\\_id=1264A0017&nid=1264&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=1264A0017&nid=1264&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao)

Resolução n.º 91/2009, de 15 de setembro que aprova o Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime relativo à incriminação de atos de natureza racista e xenófoba praticados através de Sistemas Informáticos, adotado em Estrasburgo em 28 de janeiro de 2003 - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1481&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1481&tabela=leis)

Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto que transpõe a Diretiva n.º 2009/136/CE, na parte que altera a Diretiva n.º 2002/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1788&tabela=leis&ficha=1&pagina=1](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1788&tabela=leis&ficha=1&pagina=1)

Despacho n.º 8632/2014, de 3 de julho que estabelece os requisitos técnicos dos programas de faturação - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/8632-2014-25703782>

- **CONTACT CENTERS**

O regime jurídico consagrado no Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de junho e cujo âmbito de aplicação se estende aos casos previstos no artigo 2.º, entende centro telefónico de relacionamento (*call center*) como “a estrutura organizada e dotada de tecnologia que permite a gestão de um elevado tráfego telefónico para contacto com consumidores ou utentes, no âmbito de uma actividade económica, destinado, designadamente, a responder às suas solicitações e a contactá-los, com vista à promoção de bens ou serviços ou à prestação de informação e apoio” (art. 3.º, alínea a)).

Além das regras gerais (art. 4.º) é de particular importância notar as práticas vedadas à luz do diploma (art. 5.º):

- a) O reencaminhamento da chamada para outros números que impliquem um custo adicional para o consumidor ou para o utente, salvo se, sendo devidamente informado do seu custo, o consumidor ou o utente expressamente o consentir;
- b) A emissão de qualquer publicidade durante o período de espera no atendimento;
- c) O registo em base de dados do número de telefone utilizado pelo consumidor ou pelo utente para efectuar a ligação telefónica, excepcionadas as situações legalmente autorizadas.

Assim, o atendimento (que se encontra sujeito ao art. 6.º) e consequentemente a prestação de informação (art. 8.º) devem obedecer a sete princípios fulcrais: legalidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade (art. 8.º/1).

O incumprimento dos artigos 4.º, 5.º/1, 6.º números 1 a 7, 7.º/1/2 e 8.º número 3 a 6 constitui contraordenação económica grave nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE).

***Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de junho que estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços de promoção, informação e apoio aos consumidores e utentes através de centros telefónicos de relacionamento (call centers) - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2009-137808133>***

***DL n.º 9/2021, de 29 de Janeiro que aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE) - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=3420&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so\\_miolo=5](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3420&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=5)***

- **LOTARIA E OUTROS JOGOS DE APOSTAS**

Os jogos de fortuna ou azar “*são aqueles cujo resultado é contingente por assentar exclusiva ou fundamentalmente na sorte*” (cfr. art. 1.º e 4.º), encontrando-se sob a tutela do Governo responsável pelo setor do turismo, mais precisamente o Serviço de Regulação e Inspeção dos Jogos (cfr. art. 2.º e Capítulos VIII e IX) - cuja responsabilidade se estende, igualmente, às regras de execução para a prática dos jogos de fortuna ou azar (cfr. art. 5.º e Portaria referida *infra*).

As zonas de jogo (art. 3.º) incluem exclusivamente os casinos existentes em zonas de jogos permanente ou temporário criadas por decreto-lei (cfr. arts. 3.º/1 e Capítulos IV, V e VI), navios ou aeronaves, fora de casinos de jogos não bancados e salas afetas ao jogo do bingo, nos casos permitidos nos termos dos arts. 6.º, 7.º e 8.º.

Encontrando-se o direito de explorar jogos de fortuna e azar na esfera do Estado, é de elevada importância a consulta do Capítulo II relativo às concessões nesta matéria (arts. 9.º e ss.), bem como o regime fiscal aplicável (Capítulo VII).

No que concerne às lotarias cabe destacar as alterações produzidas pela Lei n.º 30/2023, de 4 de julho à Lei n.º 17/2012, de 26 de abril (art. 57.º/11) que estabelece que a atividade de venda de bilhetes de lotaria e de lotaria instantânea nas estações de correio, durante a vigência da concessão do serviço postal universal, depende da autorização do Governo.

***Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro que reformula a Lei do Jogo - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=242&tabela=leis&ficha=1&pagina=1](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=242&tabela=leis&ficha=1&pagina=1)***

***Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril que aprova o Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online e altera o Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, a tabela Geral do Imposto de Selo, e o Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=2340&tabela=leis&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2340&tabela=leis&so_miolo=)***

***Lei n.º 17/2012, de 26 de abril que estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008 - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1953&tabela=leis&ficha=1&pagina=1](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1953&tabela=leis&ficha=1&pagina=1)***

***Portaria n.º 217/2007 que aprova as regras de execução dos jogos de fortuna e azar - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/portaria/1900-70961404>***

***Serviço de Regulação e Inspeção dos Jogos (SRIJ) - <https://www.srij.turismodeportugal.pt/pt>***

- **ESCOLAS PROFISSIONAIS**

As escolas profissionais encontram o seu regime no Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho e demais legislação aplicável (art. 4.º) e as suas atribuições no artigo 5.º.

Subdividem-se, segundo o disposto no art. 3.º do diploma, em escolas profissionais privadas (Capítulo II), escolas profissionais públicas (Capítulo IV), escolas profissionais de âmbito municipal ou intermunicipal (Capítulo IV) e escolas profissionais de referência empresarial (Capítulo III).

***Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho que estabelece o regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas, no âmbito do ensino não superior, regulando a sua criação, organização e funcionamento, bem como a tutela e fiscalização do Estado sobre as mesmas - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2014-165103837>***

- **ESCOLAS DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL**

O Decreto-Lei n.º 14/2014, de 18 de março que aprova o regime jurídico do ensino da condução (art. 1.º/1) é aplicável a todas as categorias de veículos com vista à obtenção de carta de condução emitida em Portugal, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 2.º.

O ensino da condução propriamente dito encontra regulação no Capítulo II do diploma, enquanto o acesso à atividade de exploração de escolas de condução, respetivos requisitos e exercício desdobra-se ao longo do Capítulo III (secções I e II, respetivamente).

Por sua vez, a profissão de instrutor de condução encontra-se prevista no Capítulo IV do diploma.

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma é da competência do Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, I.P).

***Decreto-Lei n.º 14/2014, de 18 de março que aprova o regime jurídico do ensino da condução, regulando o acesso e o exercício da atividade de exploração de escolas de condução e das profissões de instrutor de condução e de diretor de escola de condução e a certificação das respectivas entidades formadoras - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=2086&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so\\_miolo](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2086&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo)***

***Portaria n.º 185/2015, de 23 de junho que regulamenta a Lei n.º 14/2014, de 18 de março, que aprova o regime jurídico do ensino da condução, nos aspetos relativos ao ensino da condução para habilitação às diversas categorias de carta de condução e ao acesso e exercício da atividade de exploração de escolas de condução - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/portaria/2015-133911099>***

***Portaria n.º 528/2000, de 28 de julho que altera a Portaria n.º 520/98, de 14 de Agosto (fixa os conteúdos programáticos das provas dos exames de condução, bem como os meios de avaliação, critérios de selecção e duração das provas), e a Portaria n.º 790/98, de 22 de Setembro (estabelece normas relativas ao ensino de teoria e de prática de condução, bem como o de técnica automóvel) (VIGÊNCIA CONDICIONADA) - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/528-2000-313576>***

***Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho que altera o Código da Estrada e aprova o Regulamento da habilitação Legal para Conduzir, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, alterada pelas Diretivas n.ºs 2009/113/CE, da Comissão, de 25 de agosto, e 2011/94/UE, da Comissão, de 28 de novembro, relativas à carta de condução - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2012-114321099>***

***Despacho n.º 810/2007, de 17 de janeiro que determina o modelo do livro de registo de lições de teoria de condução - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/810-2007-1259843>***

**Despacho n.º 16286/2003 (2.ª série), de 21 de agosto (Ministração do ensino prático da condução no local de exame) - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/16286-2003-1530511>**

**Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, I.P) - <https://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portuques/Paginas/IMTHome.aspx>**

- **ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS**

O Código Civil (doravante, CC) estatui, nos artigos 1414.º e seguintes, o regime jurídico da propriedade horizontal, somando-se o Decreto-Lei n.º 268/94, de 25 de outubro que estabelece as normas regulamentares da propriedade horizontal - que procura tornar mais eficaz aquele regime.

No conjunto das mais recentes alterações operadas pela Lei n.º 8/2022, de 10 de janeiro destaca-se, entre outras, a alteração do título constitutivo da propriedade horizontal (art. 1419.º CC), responsabilidade pelas dívidas ao condomínio (art. 1424.º e 1424.º-A CC), conceito de reparações indispensáveis e urgentes (art. 1427.º CC), legitimidade processual ativa e passiva, funcionamento e procedimento das Assembleias de Condóminos (arts. 1431.º e 1432.º do CC e arts. 1.º e 1.º-A do Decreto-Lei n.º 268/94), funções do administrador e o seu incumprimento (arts. 1436.º e 1437.º CC).

**Regime da Propriedade Horizontal no Código Civil (cfr. arts. 1414.º e ss.) - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?artigo\\_id=775A1414&nid=775&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so\\_miolo=&nversao=#artigo](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=775A1414&nid=775&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=#artigo)**

**Decreto-Lei n.º 268/94, de 25 de outubro que estabelece as normas regulamentares do regime da propriedade horizontal - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=725&tabela=leis&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=725&tabela=leis&so_miolo=)**

**Decreto-Lei n.º 269/94, de 25 de outubro que cria as contas poupança-condomínio - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/269-624628>**

**Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?artigo\\_id=1949A0036&nid=1949&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=1949A0036&nid=1949&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao)**

**Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro que aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1210&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1210&tabela=leis)**

**Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto que estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=2738&tabela=leis&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2738&tabela=leis&so_miolo=)**

**Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação - [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=625&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=625&tabela=leis)**

- **TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

Pela vasta legislação aplicável ao transporte de passageiros, segmentamos a lista *infra* em dois blocos: veículos ligeiros e veículos pesados.

No que concerne ao primeiro grupo cabe diferenciar as diferenças de regime aplicáveis, por um lado, à atividade individual e remunerada de transporte de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (vulgarmente conhecida como TVDE) e o regime aplicável aos motoristas de táxi.

Relativamente ao segundo grupo destacamos os regimes do transporte e transporte público de passageiros, transporte de mercadorias e transporte coletivo de crianças.

- a) **Veículos ligeiros**

*Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto que estabelece o regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2018-116041777>*

*Portaria n.º 293/2018, de 31 de outubro que regulamenta as matérias respeitantes aos cursos de formação rodoviária para obtenção e renovação do certificado de motorista de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (CMTVDE) - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/293-2018-116844477>*

*Deliberação n.º 1204/2018, de 5 de novembro que aprova por deliberação do modelo de cartão TVDE - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/deliberacao/1204-2018-116876025> (Ato Original)*

*Deliberação n.º 1205-A/2018, de 5 de novembro que define os termos do dístico identificador dos veículos utilizados na atividade de TVDE, ao abrigo do n.º 7 do artigo 12.º da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/deliberacao/1205-a-2018-116897086> (Ato Original)*

*Deliberação n.º 1205-B/2018, de 5 de novembro que fixa as taxas nos termos da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, que estabeleceu o regime jurídico de acesso e exercício da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE) - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/deliberacao/1205-b-2018-116897087> (Ato Original)*

*Portaria n.º 251-A/2015, de 18 de agosto que estabelece os termos da formação inicial e da formação contínua, a organização e a comunicação prévia das ações de formação, as características e procedimentos da avaliação dos formandos e os requisitos específicos de certificação das entidades formadoras de motoristas de táxi - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/251-a-2015-70042507>*

*Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro que aprova os regimes jurídicos de acesso e exercício da profissão de motorista de táxi e de certificação das respetivas entidades formadoras - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/6-2013-257176>*

*Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro que simplifica o acesso à atividade transitória e ao transporte em táxi, através da eliminação dos requisitos de idoneidade e de capacidade técnica ou profissional dos responsáveis das empresas, e ao transporte coletivo de crianças, através da eliminação dos requisitos de capacidade técnica ou profissional dos responsáveis das empresas - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/5-2013-257175> (Ato Original)*

*Decreto-Lei n.º 251/2008, de 11 de agosto que regulamenta o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1998-75769585>*

Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril que regula a atividade de transportes em táxi e estabelece o equipamento obrigatório para o licenciamento dos veículos automóveis de passageiros - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/277-a-1999-622849> (Ato Original)

Portaria n.º 334/2000, de 12 de junho que estabelece as regras de obtenção de capacidade profissional e da capacidade financeira para o exercício da atividade de transportador em táxi - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/334-2000-288180> (Ato Original)

Portaria n.º 260/2014, de 15 de dezembro que aprova o Regulamento do Transporte de Doentes - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/portaria/2014-114991777>

Despacho n.º 10009/2012 que define um conjunto de normas de identificação dos dos veículos licenciados para várias atividades de transporte rodoviário - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/10009-2012-3519798> (Ato Original)

Decreto-Lei n.º 3/2019, de 11 de janeiro que consagra a possibilidade de suspensão do exercício da atividade de transportes em táxi pelo período de um ano e clarifica a possibilidade de colocação do taxímetro no espelho retrovisor - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/3-2019-117726477> (Ato Original)

b) Veículos pesados

Decreto-Lei n.º 102-C/2020, de 9 de dezembro que transpõe a Diretiva UE 2018/645, relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afetos ao transporte de mercadorias e de passageiros - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/102-c-2020-150757539> (Ato Original)

Diretiva (UE) 2018/645 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de abril de 2018, que altera a Diretiva 2003/59/CE relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afetos ao transporte de mercadorias e de passageiros e a Diretiva 2006/126/CE relativa à carta de condução - <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2018/645/oj?locale=pt>

Deliberação de 27 de maio de 2019 do Conselho Diretivo do IMT, I.P. que prevê a afixação de elementos de publicidade ou outros em veículos pesados utilizados em transporte público de passageiros - <https://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/Legislacao/Nacional/IMT/DespachosDeliberacoes/Documents/Afixa%C3%A7%C3%A3o%20publicidade%20ve%C3%ADculos%20pesados%20transporte%20p%C3%BAblico%20passageiros.pdf>

Regulamento n.º 390/2018 que estabelece o Regulamento dos Procedimentos para Autorização de Exploração Conjunta de Serviços Públicos de Transporte Rodoviário de Passageiros - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/390-2018-115596361> (Ato Original)

Lei n.º 52/2015, de 9 de junho que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948) - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2015-125276212>

Deliberação n.º 2200/2015, de 2 de dezembro que aprova o Registo de informação sobre serviços de transporte público de passageiros no Siggesc - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/deliberacao/2200-2015-72796691> (Ato Original)

Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro que estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens, em serviços regulares, bem como o regime sancionatório pelo incumprimento das normas do Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011 - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2015-66214635>

*Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de maio que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho, relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afectos ao transporte de mercadorias e de passageiros - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2009-150902855>*

*Lei n.º 32/2013, de 10 de maio que estabelece o regime a que deve obedecer a implementação e utilização de sistemas de transportes inteligentes, transpondo a Diretiva n.º 2010/40/UE, de 7 de julho, que estabelece um quadro para a implementação de sistemas de transporte inteligentes no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/32-2013-261161> (Ato original)*

*Deliberação n.º 1065/2012, de 2 de agosto que estabelece regras comuns no que se refere aos requisitos para o exercício da atividade de transportador rodoviário de mercadorias e de passageiros em autocarro, estabelecidas pelo Regulamento (CE) n.º 1071/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009 - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/deliberacao/1065-2012-2877018> (Ato Original)*

*Despacho n.º 10009/2012, de 25 de julho que define um conjunto de normas de identificação dos veículos licenciados para várias atividades de transporte rodoviário - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/10009-2012-3519798>*

*Decreto-Lei n.º 117/2012, de 5 de junho que regula a organização do tempo de trabalho de condutores independentes em atividades de transporte rodoviário, transpondo a Diretiva n.º 2002/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2002 - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2012-107687549>*

*Directiva 2002/15/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2002, relativa à organização do tempo de trabalho das pessoas que exercem actividades móveis de transporte rodoviário - <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=celex%3A32002L0015>*

*Deliberação n.º 585/2012, de 23 de abril que estabelece novos títulos habilitantes do acesso à atividade e ao mercado nos transportes rodoviários de passageiros e de mercadorias - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/deliberacao/585-2012-2315276> (Ato Original)*

*Deliberação n.º 2369/2010, de 20 de dezembro que estabelece as condições de formação em extensões dos centros de formação contínua de motoristas de veículos pesados - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/deliberacao/2369-2010-2342902>*

*Despacho n.º 27205/2009, de 18 de dezembro que fixa o modelo do alvará de licenciamento das entidades formadoras de motoristas de veículos rodoviários de mercadorias e de passageiros, e o modelo do distintivo dos veículos de formação - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/27205-2009-2348261> (Ato Original)*

*Despacho n.º 26482/2009, de 7 de dezembro que estabelece o modelo do certificado de aptidão para motorista (CAM) de determinados veículos afectos ao transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros, e as condições de realização dos exames - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/26482-2009-1019057>*

*Deliberação n.º 3257/2009, de 7 de dezembro que estabelece as condições de funcionamento dos centros de formação de motoristas de determinados veículos afectos ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/deliberacao/3257-2009-1019056>*

*Deliberação n.º 3256/2009, de 7 de dezembro que estabelece as condições de homologação, organização e ministração dos cursos de formação de motoristas de determinados veículos afectos ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/deliberacao/3256-2009-1019882>*

*Portaria n.º 1200/2009, de 8 de Outubro que estabelece as condições de candidatura a licenciamento por entidades formadoras e de renovação do respectivo alvará e define os recursos necessários para assegurar a qualidade da formação dos motoristas de veículos rodoviários de mercadorias e de passageiros - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/1200-2009-491238>*

*Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 1191/69 e (CEE) n.º 1107/70 do Conselho - <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02007R1370-20171224>*

*Despacho normativo n.º 32/2009, de 17 de setembro que estabelece a utilização da aplicação SIGGESC pelos operadores de transporte público rodoviário de passageiros que operam ao abrigo do RTA - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho-normativo/32-2009-1312028>*

*Despacho n.º 8594/2009, de 26 de março que estabelece as concessões das carreiras de transporte colectivo de passageiros - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/8594-2009-2684647>*

*Lei n.º 13/2006, de 17 de abril que regula o transporte colectivo de crianças - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2006-118874405>*

*Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro que regulamenta o licenciamento na actividade de transporte colectivo de crianças em automóveis ligeiros - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/1350-2006-544996> (Ato Original)*

*Despacho n.º 10 011/2007, de 30 de maio que estabelece o reconhecimento das entidades formadoras e dos cursos de formação de motoristas de transporte colectivo de crianças e condições de organização das acções de formação e de emissão do certificado de motorista - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/10011-2007-817501> (Ato Original)*

*Deliberação n.º 2116/2012 que procede à alteração do Despacho n.º 10011/2007, de 28 de março de 2007, que estabelece as condições e procedimentos de reconhecimento das entidades formadoras e dos cursos de formação de motoristas de transporte coletivo de crianças - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/deliberacao/2116-2012-3480705>*

*Lei n.º 28/2006, de 4 de julho que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes coletivos de passageiros - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2006-108134506>*

*Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro que institui um novo regime jurídico de acesso à actividade dos transportes rodoviários de passageiros por meio de veículos com mais de nove lugares e de organização do mercado de transportes não regulares - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2001-168292622>*

*Portaria n.º 1212/2001, de 20 de outubro que aprova o Regulamento dos Exames de Capacidade Profissional para Transportes Rodoviários de Passageiros em Veículos Pesados - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/1212-2001-584411> (Ato Original)*

## ● MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

A atividade de mediação imobiliária consiste, à luz do artigo 2.º/1 da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro, “na procura, por parte de empresas, em nome dos seus clientes, de destinatários para a realização de negócios que visem a constituição ou aquisição de direitos reais sobre bens imóveis, bem como a permuta, o trespasse ou o arrendamento dos mesmos ou a cessão de posições em contratos que tenham por objeto bens imóveis”.

O exercício da atividade de mediação imobiliária está sujeita a licença a conceder pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC) - cfr. arts. 4.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º da Lei em análise - e cuja emissão depende dos requisitos referidos no artigo 5.º da Lei:

- a) Possuir idoneidade comercial, nos termos do artigo 6.º;
- b) Ser detentor de seguro de responsabilidade civil ou garantia financeira ou instrumento equivalente que o substitua, nos termos do artigo 7.º.

Em complemento à Lei referida surge o Regulamento n.º 16/2014, de 15 de janeiro que disciplina a instrução e a tramitação dos procedimentos lá previstos.

***Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro que estabelece o regime a que fica sujeita a atividade de mediação imobiliária, conformando-o com a disciplina constante do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2013-74934612>***

***Regulamento n.º 16/2014, de 15 de janeiro que regulamenta os procedimentos administrativos previstos na Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/16-2014-2147378>***

***Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho que estabelece os princípios e as regras necessárias para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços e transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2010-34477375>***

***Mediação Imobiliária no Portal dos Serviços Públicos - <https://eportugal.gov.pt/fichas-de-enquadramento/mediacao-imobiliaria>***

***Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC) - <https://www.impic.pt/impic/>***